

Projeto de Lei Complementar nº 01/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 56 DE 29 DE JANEIRO DE 2008

Concede anistia tributária e autoriza o Poder Executivo a firmar termo de dação em pagamento e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia tributária de multa e juros, no importe de 100% (cem por cento), relativos ao IPTU sobre os bens imóveis constantes do Anexo 01 da presente Lei, cadastrados na Prefeitura Municipal de Bebedouro, todos de propriedade de Rassim Dibe, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.719.403 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 164.380.518-53, residente e domiciliado nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A anistia de que trata o caput deste artigo refere-se aos débitos inscritos na dívida ativa até o exercício de 2006, estando excluídos os débitos relativos aos exercícios de 2007 e 2008.

Art. 2º A anistia prevista no artigo anterior terá validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 3º De igual forma, depois de efetivada a anistia tributária especificada no art. 1º da presente lei, fica autorizado o Executivo Municipal a firmar acordo de dação em pagamento do crédito proveniente dos imóveis constantes do Anexo 01 da presente lei, no valor atualizado de R\$ 139.142,52 (cento e trinta e nove mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), em que figura como contribuinte devedor a pessoa física de Rassim Dibe, devendo a dação em pagamento operar-se sobre os bens imóveis abaixo descritos:

Cadastro Municipal	Cadastro Municipal
172.139.192-00	172.139.320-00
172.139.203-00	172.139.330-00
172.139.213-00	172.139.341-00
172.139.224-00	172.139.352-00
172.139.235-00	172.139.363-00
172.139.246-00	172.139.373-00
172.139.263-00	172.139.181-00

Parágrafo único. Os imóveis descritos no caput deste artigo foram avaliados em R\$ 140.196,00 (cento e quarenta mil cento e noventa e seis reais), nos termos do Laudo de Avaliação constante do Anexo 02 da presente lei.

Art. 4º Para os fins do art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, têm-se como medida compensatória para a anistia prevista no art. 1º da presente lei os benefícios diretos e indiretos que serão proporcionados ao município de Bebedouro com a efetivação da dação em pagamento, que possibilitará investimentos no Parque Residencial Vale do Sol.

Art. 5º A medida adotada pela presente lei implicará um incentivo fiscal, cuja compensação se dará nos termos do artigo anterior, e não afetará as metas fiscais previamente estabelecidas na Lei Orçamentária para o presente exercício, bem como nos dois outros subsequentes.

Art. 6º Em razão da compensação, e após a sua efetivação, os processos de execução fiscal, eventualmente existentes, serão extintos pelo município de Bebedouro.

§ 1º As custas processuais remanescentes apuradas em razão dos processos de execução fiscal ficarão a cargo da municipalidade e serão isentas na forma do disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003.

§ 2º Fica autorizado aos procuradores da municipalidade renunciar ao seu direito de cobrança e recebimento de eventuais honorários sucumbenciais apurados nos autos de execuções fiscais promovidas contra a pessoa de Rassim Dibe.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de janeiro de 2008

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de janeiro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"